

Apreciação Parlamentar n.º 134/XIII-4.^a

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que “*Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil*”

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, aprovou a nova orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Trata-se de um diploma que teve uma génese complicada, marcada por protestos, designadamente das organizações representativas dos bombeiros, por perplexidades das forças de segurança perante as soluções de coordenação gizadas e por incompreensões de entidades ligadas à prevenção e combate aos incêndios, quanto à relação da ANEPC com outras entidades com atribuições naquela área.

Aliás, foi precisamente após a audição de uma destas entidades – o Observatório Técnico Independente – que os signatários se puderam aperceber das dificuldades que este diploma poderá gerar, na sua aplicação prática.

É incompreensível que se mantenha a solução que motivou a principal crítica à nova orgânica, a saber, a dispersão das operações por vinte e três comandos sub-regionais de emergência e proteção civil, cuja circunscrição territorial corresponde ao território das entidades intermunicipais.

A Lei de Bases da Proteção Civil organiza o sistema de proteção civil numa dimensão nacional, regional, distrital e municipal, mas a alteração agora aprovada retira à nova lei orgânica essa dimensão distrital. Essa opção é tanto mais prejudicial para o sistema quanto a organização dos agentes de proteção civil –

forças de segurança e bombeiros, principalmente – estão organizados com base na unidade territorial distrital!

Este diploma prevê igualmente a existência de salas de operações e comunicações no Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos comandos regionais e sub-regionais – ou seja, um total de cerca de 29 salas de operações – mas nada prevê quanto a salas de operações e de despacho conjuntas, com todo o aumento de eficácia e de coordenação que daí poderia advir.

Prevê-se ainda que as estruturas regionais e sub-regionais da ANEPC entrem em funcionamento de forma faseada, a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna. Mas ninguém consegue perceber a que se refere este faseamento, pois, assim que as alterações foram implementadas num distrito têm de ser implementadas e entrar em funcionamento em todos os restantes distritos e comunidades intermunicipais, sob pena de colapso do sistema.

Pior que isso: parece praticamente certo que esta nova estrutura de coordenação não conseguirá entrar em funcionamento no decurso do corrente ano, o que, só por si, constituiria motivo suficiente para solicitar a apreciação parlamentar do diploma em causa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4º, nº 1 alínea h) e 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS, vêm requerer a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que “Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil”**.

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2019

Os Deputados,

Nuno Magalhães

Assunção Cristas

Telmo Correia

Vânia Dias da Silva
António Carlos Monteiro
Helder Amaral
Pedro Mota Soares
Cecília Meireles
Álvaro Castello-Branco
Patricia Fonseca
Ilda Araújo Novo
João Gonçalves Pereira